



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação do serviço será realizada por profissionais médicos devidamente habilitados, devendo ocorrer, prioritariamente, via sistema online, com envio das imagens para a contratada imediatamente após a realização do exame pelo paciente, compreendendo a garantia de cobertura de assistência abaixo:

- a) Processar e enviar os laudos em até 04 (quatro) dias úteis para os exames indicados como ambulatoriais/eletivos, contados a partir do horário de recebimento das imagens;
- b) Processar e enviar os laudos em até 04h (quatro horas) para os exames indicados como urgência/emergência, contados a partir do horário de recebimento das imagens.
- c) Em caso de problemas de ordem técnica no sistema de envio de imagens tanto na sede da contratada quanto da contratante, que ocasionem impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão e envio dos laudos, a CONTRATADA deverá até o prazo de 02H (duas horas) reestabelecer o serviço e, caso não seja possível o reestabelecimento do serviço no prazo estipulado, à mesma deverá dispor de profissional devidamente habilitado, com disponibilidade imediata no município de Parauapebas, para realização dos serviços de forma presencial, no Hospital Geral de Parauapebas (HGP), até que haja a normalização do sistema de envio.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que na unidade hospitalar há equipamentos e materiais que são fundamentais para o tratamento dos pacientes rotineiramente, bem como os casos de urgência e internados, é fundamental que os materiais e equipamentos necessários estejam disponíveis de forma imediata, para que não ocorra perda de tempo por parte da equipe e consequentemente ocorram danos aos pacientes.

Nesse sentido a solicitação é de que seja providenciada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides e Pronto Socorro Municipal, cabendo à contratada a emissão dos laudos dos exames realizados em pacientes na nossa unidade hospitalar.

Conforme a estimativa prevista e os protocolos de operacionalização mencionados, poderão ocorrer alterações para atender melhor o perfil assistencial e a demanda do hospital, obedecendo ao disposto na RDC nº 330/2019, que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

2.1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.2. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Optou-se pelo lote único, uma vez que, os itens elencados no tópico 5 e no Anexo I-a deste Termo de Referência são complementares e interligados entre si, que devem ser oferecidos em uma sequência lógica, de tal forma que excluindo-se um prejudicaria ou mesmo inviabilizaria o outro.

Seria ilógico o julgamento desses itens individualmente, pois abriria a possibilidade de serem arrematados por empresas distintas, o que geraria um alto risco de ocorrer atrasos, erros e desnecessária manipulação dos equipamentos de Tomografia e, conseqüentemente, dos pacientes/usuários do SUS municipal.

Deve-se levar em consideração ainda que isso dificultaria a fiscalização de cada contrato quanto à possíveis erros de execução, e, dependendo do caso, impossibilitaria aferir com precisão qual empresa praticou ato errôneo.

Entende-se também que a licitação por menor preço por Lote não compromete a competitividade necessária à disputa, sendo economicamente vantajosa e tecnicamente viável para a administração, não culminando na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetando a integridade do objeto do certame ou comprometendo a perfeita execução do serviço.

Diante do disposto, solicitamos que o certame seja julgado por **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

2.3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

Considerando que os serviços objeto do processo em questão são necessários e essenciais ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sendo imprescindíveis para a realização de inúmeros procedimentos de urgência e emergência e eletivos de toda rede municipal de saúde.

Considerando que a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos, inclusive risco a vida dos pacientes, pois sem a devida execução dos mesmos não há viabilidade para realização de inúmeros procedimentos de urgência e emergência e eletivos realizados pela rede pública municipal, inclusive sendo imprescindível para casos de remoção/transfêrencia de pacientes para outras unidades hospitalares especializadas, caso necessário.

Considerando o que a Lei de Licitações traz quanto a serviços que detêm de natureza contínua e, portanto, são passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;").

E, ainda, que nesse sentido a doutrina ratifica que "a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Ante todo o exposto, resta demonstrado que o objeto da pretensa contratação é de necessidade contínua aos serviços de saúde, enquadrando-se, portanto, no que preceitua o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, como serviço de natureza continuada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais legislações aplicáveis ao caso.

4. MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico, tipo menor preço por LOTE ÚNICO.

5. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

5.1. As quantidades a serem registradas constam de forma detalhada conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	LOTE ÚNICO				
0001	INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNIDADE	25200,000	67,67	1.705.284,00
	ESPECIFICAÇÃO: INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR SEGMENTO - AMBULATORIAL COM PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS.				
0002	INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNIDADE	21600,000	97,67	2.109.672,00
	ESPECIFICAÇÃO: INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR SEGMENTO - EMERGENCIAL COM PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ 04 (QUATRO) HORAS.				
			Total do lote :		3.814.956,00

5.2. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 3.814.956,00 (Três milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

6. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços devem ser prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP) e Pronto Socorro Municipal (PS), localizado na Rua A, s/n, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para comprovação de atendimento integral de todos os serviços contratados, conforme estabelecidos neste Termo de Referência.

A Nota de Empenho e Ordem de Serviço será enviada pela SEMSA para o e-mail contido na proposta final encaminhada pelo fornecedor/licitante vencedor após o encerramento da sessão eletrônica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento, conforme Portaria MS/SAS N°. 376, de 03/10/2000, Portaria MS/SAS N°. 511/2000 de 29/12/2000 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde n° 1 e n° 2, de setembro de 2017.

Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber).

Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina e de Radiologia ou documento hábil que comprove a dispensa deste;

Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, **no mínimo 30% (trinta por cento)**, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta pretensa contratação;

7.1. AO LICITANTE VENCEDOR

Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

Indicação do Responsável Técnico, bem como apresentação de seu registro ou inscrição no Conselho de Classe Regional de Medicina ou documento hábil que comprove a dispensa deste;

Indicação do(s) profissional (is) que ficará à disposição no Município para eventual necessidade de prestação dos serviços fisicamente, nos termos e condições descritas neste Termo de Referência na *alínea c* do item 1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO, bem como apresentação de seu(s) respectivos(s) no Conselho competente;

Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante ou documento hábil que comprove a dispensa deste;

Alvará de Funcionamento do órgão competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante ou documento hábil que comprove a dispensa deste.

8. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As autorizações para execução/realização dos procedimentos eletivos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos cadastrados e a de procedimento de urgência e emergência ficarão sob a responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do processo licitatório que trata o presente Termo de Referência serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da PMP:

Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a superintendência de unidades hospitalares próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do Gestor do contrato.

Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer profissionais, que causem prejuízos aos serviços executados.

Responsabilidade de colher, junto ao paciente, por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, a autorização da transmissão de suas imagens e dados pessoais quando necessário;

Nos casos de eventual infração ética, realizada por parte da contratada, fica a contratante obrigada a comunicar o Conselho Regional de Medicina.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São atribuições CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM Nº 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia.

As assinaturas constantes nos laudos deverão ser emitidas por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços. Não será admitida assinatura de profissional que não tenha registro no Conselho Regional de Medicina, em acordo com a especialidade exigida. Caso em que será devolvido para readequação, sem cobrança adicional a contratante, podendo até ser relatado ao Conselho Regional de Medicina presente no Estado do Pará.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos, se obrigando a realizar adequações na plataforma/ PACs para melhor atender aos objetivos da contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas.

Comunicar a Contratante no prazo máximo de até 24 horas toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

Não utilizar, nem permitir que utilizem os exames dos pacientes para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais utilizados na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a terceiros ou a esta SEMSA/PA durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeita também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato, recebimento ou recebimento de correspondências.

Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Município de Parauapebas ou a terceiros.

Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Município de Parauapebas que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

Todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues ao Município, a cada semestre, na forma e formato definidos pela contratante. Caso o Município possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modems). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Município, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a rede da contratante. Sendo que a contratante definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.

Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Município de Parauapebas que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Município).

As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores da contratante envolvidos na operacionaliza o dos servi os, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de seguran a das informa es, bem como do manuseio dos sistema online de transmiss o das imagens.

A contratada dever  apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, devidamente assinado por todos os funcion rios envolvidos nos servi os, assegurando a ci ncia das responsabilidades assumidas com o Munic pio de Parauapebas.

Indicar um Respons vel T cnico M dico, devidamente habilitado, para dirimir quaisquer d vidas, prestar orienta es/informa es e demais acionamentos que sejam necess rios com rela o aos servi os contratados;

Implantar a infraestrutura tecnol gica necess ria para a transmiss o e armazenamento dos dados para emiss o e disponibiliza o dos laudos, conforme o art. 71, da RDC n  330/2019 e especifica es constantes no ANEXO I-a deste Termo de Refer ncia.

Fica ainda obrigada a contratada a atender as atividades para implanta o:

- a. Configura o dos servidores que ficar o localizados na sede principal;
- b. Configura es de envio de dados dos equipamentos para esses servidores;
- c. Cadastros b sicos e avan ados;
- d. Valida o dos cadastros;
- e. Configura o de equipamentos de envio externo;
- f. Treinamento do sistema;
- g. Acompanhamento de uso;
- h. Virada do Sistema.

11. DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

  CONTRATADA caber , ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o do Contrato.

A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto do Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência inicia do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes ao objeto desta licitação, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde que faz parte desta Prefeitura Municipal de Parauapebas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 10.302.3026.2.163 Manutenção e Funcionamento do HGP- Hospital Geral de Parauapebas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

14. DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

15. DO PAGAMENTO

- a) A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
- b) No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- c) Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
- d) O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- e) As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- f) A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
- g) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



h) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

i) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

j) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

k) A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

l) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6 / 100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

m) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

n) A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

o) Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGPM, com data base referente à apresentação da proposta de preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste tópico, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Termo de Referência;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

AUTORIZADO:


GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 629/2019-GAB